



MINISTÉRIO DA CULTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL EDITAL DE MOBILIDADE CULTURAL Nº 01/2024

PROCESSO Nº 01400.026349/2024-15

O Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria de Economia Criativa – SEFIC e Fomento Cultural e a Fundação Nacional de Artes - Funarte, neste ato representados pelas Ministra da Cultura e Presidenta da Fundação Nacional de Artes, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 12.343/2010, Lei nº 14.903, de 27 junho de 2024, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de processo seletivo de propostas culturais e artísticas aptas a receberem apoio financeiro para participação em eventos nacionais e internacionais.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. Este Edital, realizado pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural – SEFIC e Fundação Nacional de Artes - Funarte, tem por objeto a concessão de ajuda de custo para projetos inscritos no Programa de Intercâmbio Cultural, por meio do apoio financeiro destinado ao custeio de despesas de deslocamento, permanência e participação de agentes culturais e artísticos, para apresentação de trabalho próprio, em eventos, festivais, feiras de negócios e outras atividades culturais e artísticas, no Brasil e no exterior, que promovam o intercâmbio e a difusão, a partir das seguintes categorias:

1.1.1. **Ações Artísticas:** Ações ligadas aos segmentos de Artes Visuais, Circo, Dança, Música, Teatro e Literatura.

1.1.2. **Ações Transversais:** Ações que busquem divulgar expressões culturais, saberes, práticas, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais brasileiros, e que, por serem sazonais, peculiares, transversais ou inéditas, não se encaixam em uma única área ou expressão cultural. Essas ações podem conectar temas como economia criativa, territórios, patrimônio cultural, museus, cultura popular, memória, cultura alimentar, comunidades tradicionais, cultura digital, antropologia, diversidade cultural, artesanato, produção cultural, gestão cultural, entre outros. Elas também podem integrar expressões e manifestações culturais com educação, meio ambiente, saúde, direitos humanos, tecnologias sociais, experimentação, ciência, tecnologia, inovação e outros campos do conhecimento.

1.2. Poderão ser beneficiários(as) do Edital de Mobilidade Cultural do Programa de Intercâmbio Cultural os(as) agentes culturais e artísticos, individuais ou coletivos, com ou sem personalidade jurídica.

2. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO

2.1. O presente processo seletivo tem por objetivo principal promover a difusão da cultura brasileira por meio do apoio aos agentes e coletivos artísticos e culturais nas suas múltiplas formas e expressões, que abordem temas de diferentes áreas, e assim promovam a circulação de espetáculos, obras, agentes e bens culturais pelo território nacional e internacional.

2.2. São também objetivos do processo seletivo:

2.2.1. Estimular a aproximação dos cidadãos e cidadãs às artes e proporcionar, de forma continuada, a diversidade de experiências estéticas e artísticas;

2.2.2. Estimular a diversidade das expressões artísticas brasileiras e a formação de público em todo o território nacional e em países do exterior;

2.2.3. Valorizar a produção artística brasileira, contribuindo para a geração de renda de artistas, técnicos, produtores, gestores, pesquisadores e fazedores da cultura em geral;

2.2.4. Promover e difundir atividades, tecnologias sociais e ações inovadoras que abordem temas de diferentes áreas do conhecimento, tais como saúde, direitos humanos, ciência, tecnologia, meio ambiente, igualdade racial, inclusão social, territórios, trabalho, dentre outros, e que integrem e articulem redes e sistemas produtivos da cultura.

2.2.5. Estimular o intercâmbio entre artistas e fazedores da cultura das diversas regiões do país, considerando as características geográficas, culturais e logísticas de cada região;

2.2.6. Desenvolver as relações culturais com todos os povos, promovendo a imagem do Brasil e da arte brasileira no exterior;

2.2.7. Contribuir para a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais em âmbito nacional e internacional, cumprindo as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), do Plano

Nacional de Cultura (PNC) e dos Planos Setoriais, e contribuir para implementação da Política Nacional das Artes (PNA).

2.3. Para fins deste EDITAL, entende-se como:

2.3.1. **Ações afirmativas:** programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada, com vistas à correção das desigualdades e promoção da igualdade de oportunidades entre os cidadãos;

2.3.2. **Ação Cultural:** qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;

2.3.3. **Agentes culturais e artísticos:** profissionais das cadeias e redes produtivas da cultura e das artes, produtores(as) culturais, artistas, gestores(as) culturais, técnicos(as), dentre outros(as) que atuem na área da cultura. Agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;

2.3.4. **Ajuda de Custo:** apoio financeiro de caráter indenizatório destinado às despesas de deslocamento, permanência e participação de agentes culturais e artísticos em missões culturais no país e no exterior, conforme previsto na alínea a, inciso V, art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

2.3.5. **Candidatura Individual:** Solicitação do benefício para uma única pessoa. Neste caso, o(a) beneficiário(a) deve ser o(a) candidato(a), salvo no caso de menores de 18 (dezoito) anos, que deverão ser representados por seus responsáveis legais.

2.3.6. **Candidatura de Pessoa Física:** Solicitação do benefício para candidatura individual, grupo ou coletivo cultural. Neste caso de grupo ou coletivo cultural, o(a) candidato(a) responsável pela inscrição deverá ser um dos integrantes do grupo e responsabilizar-se pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

2.3.7. **Candidatura de Pessoa Jurídica de natureza cultural:** Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica principal seja do campo da cultura e das artes.

2.3.8. **Candidatura de Microempreendedor Individual (MEI):** Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

2.3.9. **Expressões transversais:** atividades que envolvam diferentes linguagens e expressões culturais.

2.3.10. **Grupo ou coletivo sem constituição jurídica:** grupo ou coletivo cultural que não possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e outros registros, e que atuam de forma conjunta.

2.3.11. **Intercâmbio:** troca de experiências e conhecimentos entre agentes e grupos culturais e artísticos no âmbito nacional e internacional, a partir da identificação de interesses comuns.

2.3.12. **Pessoas com deficiência:** pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.3.13. **Pessoas indígenas:** pessoas que se reconhecem como pertencentes aos povos indígenas e que por eles são reconhecidos como um de seus membros.

2.3.14. **Pessoas negras:** pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial, e que possuem traços fenotípicos, ou seja, características físicas negróides, que as caracterizem como de cor preta ou parda.

2.3.15. **Povos indígenas:** descendentes de sociedades anteriores à colonização que estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, organizações sociais, econômicas e políticas.

2.3.16. **Sazonalidade:** característica de um acontecimento que se repete regularmente de tempos em tempos.

2.3.17. **Singularidade:** característica que define algo ou alguém como único, especial ou sem igual. Ou seja, trata-se de características que se distingue por traços particulares e originais; e

2.3.18. **Transversalidade:** característica de um tema ou atividade que transpõe sua própria esfera de atuação e se integra a outros temas ou atividades, ampliando seu alcance, considerados os aspectos sociais e culturais do resultado.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos de que trata este Edital são originários do Fundo Nacional da Cultura - FNC, na Ação Orçamentária 20ZF denominada "Cultura: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira", para a concessão de auxílio financeiro, na forma de ajuda de custo.

3.2. O valor total destinado ao processo seletivo de 2024 será de R\$1.445.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), que será dividido igualmente entre as categorias previstas neste edital.

3.3. O Ministério da Cultura poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis, decisão que será publicada em seu site oficial.

- 3.4. Anualmente, será publicado o valor destinado ao processo seletivo do exercício correspondente.
- 3.5. Os recursos serão distribuídos na proporção de 20% para cada região brasileira.
- 3.6. A concessão da ajuda de custo está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) candidato.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade até 31/12/2026, e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública, mediante publicação no Diário Oficial da União.

5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, Empresários Individuais (EIs) e Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura e das artes.

5.2. As candidaturas deverão ser apresentadas por brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), independente de ser candidatura individual ou de grupo.

5.3. Sobre as **candidaturas individuais**:

5.3.1. No caso da candidatura individual de menores com idade abaixo de 16 anos, no momento da inscrição deverá ser indicada a necessidade de acompanhante adulto, devidamente autorizado pelo responsável legal, nos termos do artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990. Em candidaturas de grupos não será admitida a solicitação de acompanhante, devendo tal função ser desempenhada por um dos seus integrantes.

5.4. Sobre as **candidaturas de grupos**:

5.4.1. O(A) responsável pela inscrição de Pessoa Jurídica deverá ser o(a) sócio(a) majoritário(a) na sociedade de cotas e/ou o(a) sócio(a) que responde pela Pessoa Jurídica em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social.

5.4.2. Grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica poderão indicar uma Pessoa Física como Candidato em declaração assinada pelos integrantes (Anexo I).

5.5. Poderão candidatar-se brasileiros(as) residentes no exterior, desde que tenham sido convidados(as) ou admitidos(as) para participação em evento ou atividade realizada em território brasileiro, observadas as demais condições de participação do presente edital.

5.6. O(A) Candidato deverá se inscrever na região e UF correspondente ao seu CNPJ (Pessoa Jurídica) ou endereço residencial (Pessoa Física), sob pena de desclassificação.

5.7. O(A) Candidato pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense itinerante; população nômade ou itinerante; devem indicar a região em que se encontram, no ato da inscrição, pela qual concorrerão.

5.8. Os candidatos brasileiros(as) residentes no exterior concorrerão pelas regiões brasileiras do destino, onde será realizado o evento.

5.9. O candidato (individual ou grupo) poderá ser beneficiado uma única vez por ano.

5.10. Os(as) candidatos(as) contemplados(as) deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente, em despesas pertinentes ao objeto deste edital.

5.11. Cada candidato(a) poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto, com exceção, na categoria **"Ações Artísticas"**, de Pessoas Jurídicas tais como cooperativas, associações ou empresas de agenciamento artístico, desde que representem candidatos(as) diferentes.

6. **DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

6.1. Não poderão ser beneficiários do apoio:

6.1.1. **Pessoa Física:**

6.1.1.1. Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério da Cultura, suas Secretarias ou Instituições Vinculadas;

6.1.1.2. Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério da Cultura e Funarte, inclusive, com integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Intercâmbio;

6.1.1.3. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.2. **Pessoa Jurídica:**

6.1.2.1. Aquelas que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.2.2. Órgãos e entidades públicas.

6.1.3. Candidato(a) ou integrante do grupo que já tenha recebido apoio financeiro do Ministério da Cultura

ou de suas Instituições Vinculadas para a realização da mesma proposta ou atividade no mesmo ano;

6.1.4. O mesmo projeto não poderá ser inscrito simultaneamente por vários candidatos, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo.

6.1.5. Candidato(a) ou integrante do grupo que antes da data do início da viagem informada no formulário já esteja no local onde será realizado a proposta;

6.1.6. A própria instituição organizadora ou promotora do evento, e seus respectivos integrantes, empregados(as), servidores(as) e parceiros(as); e

6.1.7. Candidato(a) em débito com prestação de contas de apoio do Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas ou em débito com a União, conforme previsto na lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

6.2. **Não será aceita proposta que:**

6.2.1. Tenha como objeto participação em eventos ou editais realizados ou apoiados financeiramente pelo Ministério da Cultura ou por uma de suas Entidades Vinculadas;

6.2.2. Tenha como objeto deslocamentos frequentes, visando à participação em eventos, cursos regulares semanais, mensais ou com outra periodicidade, incluindo especialização, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado;

6.2.3. Destinadas a deslocamento dentro do município de domicílio do(a) candidato; e

6.2.4. Demonstre quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, motivo pelo qual será desclassificada, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição e em observância ao § 2º do art. 18 do Decreto 11.453/2023, garantidos ao candidato(a) o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.3. Eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará em inabilitação da proposta ou sua desclassificação, independentemente da etapa de avaliação em que se encontre.

6.4. Para as candidaturas para a categoria “Ações Transversais” não serão aceitas propostas voltadas para participação em cursos, pesquisa ou residência artística.

7. **DO APOIO FINANCEIRO**

7.1. O benefício financeiro de que trata este Edital, conforme previsto na alínea a, inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991, destina-se à cobertura de despesas necessárias à participação em atividades artísticas e culturais de intercâmbio, e será concedido na forma de ajuda de custo.

7.2. O valor do apoio financeiro, independentemente do destino e do período de permanência do(a) participante, será individual de R\$7.000,00 (sete mil reais) para destinos nacionais e de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) para destinos no exterior.

7.2.1. No caso de pagamento para Pessoa Física haverá a retenção do valor referente de imposto de renda conforme tabela do Imposto de Renda vigente (Lei nº 14.848, de 1º de maio de 2024). Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

7.2.1.1. O valor do pagamento após o desconto do imposto de renda poderá ser verificado no site da Receita Federal, por meio do [Simulador de Alíquota Efetiva](#).

7.2.2. Os valores pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento dos tributos sob a responsabilidade do(a) candidato.

7.3. O pagamento da ajuda de custo para as inscrições em grupo será realizado de forma proporcional ao quantitativo de integrantes. Sendo que, o valor máximo do apoio, independentemente do número de integrantes do grupo, será de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para viagens nacionais, e de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para viagens internacionais.

7.4. O pagamento da ajuda de custo será efetuado em parcela única, a ser feito exclusivamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do(a) candidato(a).

7.5. Além do valor estabelecido no item 7.2, os(as) beneficiários(as) originários(as) de Estados da Amazônia Legal – Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso – receberão, independentemente do destino, um valor adicional de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), o qual também terá retenção de imposto de renda, conforme a personalidade jurídica do candidato.

8. **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

8.1. Do total de propostas selecionadas em cada região do Brasil serão reservadas cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência (PCD), conforme abaixo:

8.1.1. mínimo de 20% de pessoas negras ou por grupos com composição autodeclarada de maioria (metade ou mais) de pessoas negras;

8.1.2. mínimo de 10% de pessoas indígenas ou por grupos com composição autodeclarada de maioria (metade ou mais) de pessoas indígena; e

8.1.3. mínimo de 10% de pessoas com deficiência (PCD) ou por grupos com composição de maioria (metade ou mais) de PCD.

8.2. As pessoas negras, indígenas e com deficiência (ou os grupos em que tais pessoas sejam a maioria)

concorrerão concomitantemente nas cotas e na ampla concorrência.

8.3. Propostas inscritas por Pessoas Jurídicas podem concorrer às cotas desde que o(a) candidato(a) seja autodeclarado negro(a), indígena ou com deficiência.

8.4. Se o número de candidatos(as) não for suficiente para o cumprimento de um dos percentuais previstos no item 7.1, este será direcionado para as outras categorias de cota. Se ainda assim o número permanecer insuficiente, serão destinadas para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

8.5. Para concorrer pelo regime de cotas estabelecido no item 8.1 o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. Pessoas negras: declaração étnico-racial (Anexo II) de acordo com a definição de cor ou raça do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

8.5.2. Pessoas indígenas: declaração étnico-racial (Anexo II) de acordo com a definição de cor ou raça do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

8.5.3. Candidato(a) com deficiência: declaração de pessoa com deficiência (PCD) (Anexo III).

8.5.3.1. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes legislações: art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015; art. 4º do Decreto Federal n. 5.296/2004; § 1º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021; e Decreto Federal nº 6.949/2009.

8.5.3.2. A necessidade de acompanhante na viagem para pessoas com PCD deverá ser informada e justificada no momento da inscrição. Em candidaturas de grupos não será admitida a solicitação de acompanhante, devendo tal função ser desempenhada por um dos seus integrantes.

8.5.4. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este edital.

8.5.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

8.5.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento da ajuda de custo, o(a) selecionado(a) obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

8.6. O(A) Candidato(a) que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer à reserva de recursos assegurada no item 8.1 deste edital, concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.

8.7. Na publicação do resultado provisório da fase de avaliação de projetos e do resultado final constará a indicação de que o projeto concorreu à reserva de recursos.

9. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

9.1. Fase de seleção do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

9.1.1. inscrição de propostas em plataforma eletrônica, a cargo do(a) candidato(a), cujo detalhamento está previsto no item 9;

9.1.2. análise de propostas pela Comissão de Seleção;

9.1.3. divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de três dias úteis;

9.1.4. recebimento e julgamento de recursos; e

9.1.5. divulgação do resultado da seleção.

9.2. Fase de habilitação do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

9.2.1. habilitação dos(as) beneficiários(as) selecionados;

9.2.2. divulgação de resultado provisório dos habilitados, com abertura de prazo recursal de três dias úteis;

9.2.3. recebimento e julgamento de recursos em até cinco dias úteis;

9.2.4. divulgação do resultado final da habilitação

9.2.5. assinatura do Termo de Compromisso pelos beneficiários(as) habilitados; e

9.2.6. pagamento da ajuda de custo.

9.3. Fase de apresentação do Relatório de Participação.

10. ETAPA DE INSCRIÇÃO

10.1. As inscrições estarão abertas em fluxo contínuo a partir da publicação do presente Edital até 30 de setembro de 2026.

10.2. As candidaturas devem ser apresentadas obrigatoriamente seguindo o calendário de inscrição tendo como base a data da viagem, conforme quadro abaixo

Data limite para envio da inscrição	Período de Seleção	Período da viagem
Até 29 de novembro de 2024	Dezembro/2024	Janeiro a março/2025
Até 31 de janeiro de 2025	Fevereiro de 2025	Abril a junho/2025

Até 31 de março de 2025	Abril de 2025	Julho a setembro/2025
Até 31 de julho de 2025	Agosto de 2025	Outubro a dezembro/2025
Até 30 de setembro de 2025	Outubro de 2025	Janeiro a março/2026
Até 30 de janeiro de 2026	Fevereiro de 2026	Abril a junho/2026
Até 31 de março de 2026	Abril de 2026	Julho a setembro/2026
Até 30 de setembro de 2026	Outubro de 2026	Outubro a dezembro/2026

10.2.1. O prazo de inscrição e o calendário de avaliação poderão ser alterados, caso o Ministério da Cultura e a Funarte julguem necessário, a bem do interesse público.

10.3. As inscrições deverão ser feitas conforme orientação contida no Anexo I deste Regulamento, disponível para preenchimento online na Plataforma Mapas da Cultura, através do seguinte link <https://mapa.cultura.gov.br/opportunidade/5325/#info>. O(a) candidato(a) deverá realizar cadastro prévio na Plataforma Mapas da Cultura para inscrever-se.

10.4. O candidato se responsabilizará pela indicação da categoria sinalizada no ato do preenchimento do formulário de inscrição, devendo optar pela categoria mais aderente a sua proposta. A categoria selecionada não poderá ser alterada após o envio da proposta via sistema.; e a mesma proposta não poderá ser submetida em categorias diferentes.

10.5. Para fazer a inscrição é necessário **anexar na plataforma** os seguintes documentos:

10.5.1. **Currículo do(a) candidato(a)**. No caso de grupo deverão ser apresentados o currículo do grupo e os currículos de cada integrante;

10.5.2. **Portfólio dos candidatos, Catálogos, material de imprensa, folhetos, cartas de recomendação e outros documentos**, arquivos de vídeo e áudio, nos formatos indicados na plataforma de inscrição, que comprovem experiência e participação em propostas da área cultural da proposta apresentada;

10.5.3. **Convite ou documento que comprove o convite ou admissão para participação do evento ou atividade**, o qual deverá ser por escrito em papel timbrado da entidade organizadora, assinado pelo(a) dirigente ou responsável pela participação do artista (ou profissional da cultura) no evento, no qual estejam expressos, além do nome do(a) convidado(a), informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividades(s); e

10.5.4. **Portfólio do evento** que se deseja participar, catálogos, material de imprensa, folhetos sobre o evento, que detalham a relevância do evento dentro do contexto cultural e artístico em que está inserido;

10.5.5. Poderão ser anexados **outros documentos** considerados relevantes para justificar a proposta.

10.6. Quaisquer ônus com a elaboração, inscrição, acompanhamento de propostas e efetivação do apoio, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

10.7. As inscrições na Plataforma Mapas da Cultura devem ser preenchidas em língua portuguesa.

10.7.1. No caso de anexo em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado de tradução em português, com a identificação do(a) tradutor(a) contendo nome completo e número do documento de identidade ou do CPF. Não é necessário que a tradução seja feita por tradutor juramentado.

10.8. Os(as) candidatos(as) são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

10.9. Após o cadastro da proposta e a anexação dos documentos na Plataforma Mapas da Cultura, é necessário confirmar o envio do formulário para que a inscrição seja efetivada.

10.10. No caso de inscrições feitas em duplicidade somente a mais recente será considerada para fins de avaliação.

10.11. A inscrição no edital, mesmo que o candidato cumpra todos os requisitos deste Regulamento, não assegura o recebimento da ajuda de custo.

10.12. As inscrições que não apresentarem documentos conforme os requisitos exigidos neste edital serão desclassificadas.

10.13. Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções na proposta.

10.14. O Ministério da Cultura e a Funarte não se responsabilizarão por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

11. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção do presente Edital poderá ser composta por representantes do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, representantes de outros órgãos governamentais e entidades paraestatais, bem como especialistas credenciados pelo Ministério da Cultura.

11.2. Compete ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural e a Presidenta da Funarte a nomeação dos(as) representantes da Comissão de Avaliação e Seleção, bem como a designação do(a) Presidente(a) da comissão, que deverá ser atribuída a servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Economia Criativa e

Fomento Cultural ou Funarte.

11.3. **Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção**, sem prejuízo da acumulação com as atribuições pertinentes aos demais integrantes:

- 11.3.1. Coordenar os trabalhos da Comissão;
- 11.3.2. Presidir as reuniões da Comissão; e
- 11.3.3. Emitir voto de qualidade, quando necessário.

11.4. **Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção:**

- 11.4.1. Analisar as propostas atribuindo-lhes pontuação em observância aos critérios previstos neste Edital;
- 11.4.2. Analisar os recursos da etapa de seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da interposição do pedido;

11.5. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar propostas em que tenham:

- 11.5.1. interesse direto na matéria;
- 11.5.2. participado como colaborador(ora) na elaboração da proposta, tenham feito parte do grupo candidato ou da instituição promotora do evento nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 11.5.3. ou litigância judicial ou administrativa com o(a) candidato(a), ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).

11.6. Durante a análise, a Comissão de Seleção conferirá notas às propostas, de acordo categoria de inscrição do candidato, conforme os critérios e pontuação abaixo:

11.6.1. Critérios e Pontuação para **Ações Artísticas**:

Mérito Cultural				
Critério	Conceituação	Peso	Pontos	Nota Máxima
I	Trajectoria artística	3	0 a 4	12
II	Reconhecimento da instituição/evento anfitrião	2	0 a 4	8
III	Ação apoiada e seus desdobramentos	3	0 a 4	12

11.6.2. Critérios e Pontuação para **Ações Transversais**:

Mérito Cultural				
Critério	Conceituação	Peso	Pontos	Nota Máxima
I	Trajectoria cultural	1	0 a 4	4

II	Reconhecimento da instituição/evento anfitriã	A análise deverá avaliar e valorar a expertise da instituição/evento dentro do contexto em que está inserido(a), considerando o seu impacto e histórico para o cenário artístico e cultural e os benefícios que serão incorporados à carreira e à localidade onde o(a) candidato(a) está inserido(a).	2	0 a 4	8
III	Ação apoiada e seus desdobramentos.	A análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização da ação promoverá e os potenciais desdobramentos a serem gerados sob o aspecto social ou territorial.	2	0 a 4	8
IV	Transversalidade	será avaliada a integração de temáticas e expressões, considerando o potencial de ampliação do alcance dos resultados sob os aspectos sociais e culturais do resultado.	1	0 a 4	4
V	Singularidade	Será avaliado o caráter inovador ou experimental do trabalho a ser apresentado. Bem como o intercâmbio e apropriação de tecnologias, conhecimento e troca de experiência.	2	0 a 4	8

11.7. De modo a priorizar propostas que abordem temas de diferentes áreas do conhecimento e que integrem e articulem cadeias produtivas da cultura, seja por recorte territorial ou temático, tais como cultura e saúde, cultura e direitos humanos, cultura e tecnologia, cultura e meio ambiente, cultura e igualdade racial, cultura e inclusão social, dentre outros e possuem menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios, conforme previsto no inciso V, do art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, será acrescido pontos de bonificação, conforme estabelecido a seguir:

11.7.1. Critérios de Bonificação para **Ações Artísticas**: não haverá bonificação para essa categoria.

11.7.2. Critérios de Bonificação para **Ações Transversais**:

Critério de Bonificação	Definição	Pontos
Propostas desenvolvidas por mulheres ou por grupos com composição de maioria de mulheres (cis ou trans)	Propostas desenvolvidas por mulheres em posição estratégica.	1
Propostas originárias de localidades periféricas ou a estas direcionadas	Propostas desenvolvidas em áreas urbanas ou rurais que apresentam uma ou mais das seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> • Falta de garantia dos direitos básicos à moradia. • Indicadores sociais, econômicos e ambientais abaixo da média da cidade. • Marginalização socioespacial e falta de investimentos por parte do Estado e do setor privado. • Alto grau de informalidade em diversas áreas. 	1

Propostas desenvolvidas por pessoas idosas ou jovens ou por grupos com composição de maioria de pessoas idosas	Propostas desenvolvidas por pessoas idosas - pessoas acima de 60 anos, conforme definido na Lei 13.146, de 2015 - e pessoas jovens - pessoas na faixa etária de 15 a 29 anos, conforme definido na Lei 10.515, de 2002 - nas mais diversas áreas em posição estratégica.	1
Propostas com destinos estratégicos para o desenvolvimento de políticas culturais.	Propostas que tenham como destino países de língua portuguesa e integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), Rússia, Índia e África do Sul - BRICS - e Mercosul.	1

11.8. Cada proposta será analisada e pontuada, isoladamente, por dois membros da Comissão de Avaliação e a nota final será obtida pela média das pontuações.

11.9. A pontuação mínima exigida para seleção será de 16 (dezesesseis) pontos.

11.10. Serão adotados os seguintes critérios de desempate das propostas selecionadas:

11.10.1. No caso de **Ações Artísticas**:

11.10.1.1. Maior pontuação no critério III - Ação apoiada e seus desdobramentos;

11.10.1.2. Maior pontuação no critério I - Trajetória artística;

11.10.1.3. Maior pontuação no critério II - Reconhecimento da instituição/evento anfitrião;

11.10.1.4. Maior quantidade de pontos nos critérios de bonificação; e

11.10.1.5. Candidato(a) que ainda não tenha sido contemplado por este Edital em exercícios anteriores.

11.10.2. No caso de **Ações Transversais**:

11.10.2.1. Maior pontuação no critério IV - Transversalidade;

11.10.2.2. Maior pontuação no critério III - Ação apoiada e seus desdobramentos;

11.10.2.3. Maior pontuação no critério I - Trajetória cultural;

11.10.2.4. Maior pontuação no critério II - Reconhecimento da instituição/evento anfitriã;

11.10.2.5. Maior quantidade de pontos nos critérios de bonificação; e

11.10.2.6. Candidato(a) que ainda não tenha sido contemplado por este Edital em exercícios anteriores.

11.11. Em caso de persistência de empate, após adotado todos os critérios previstos no item 10.10, a Comissão de Avaliação e Seleção deliberará sobre o caso.

11.12. O resultado provisório da etapa de avaliação e seleção será divulgado exclusivamente na Plataforma Mapas da Cultura, com as seguintes informações:

11.12.1. número de inscrição;

11.12.2. nome do(a) candidato(a);

11.12.3. UF

11.12.4. região do(a) candidato(a);

11.12.5. destino;

11.12.6. notas médias por critério e nota média total;

11.12.7. número de beneficiários(as), em caso de candidaturas em grupo;

11.12.8. valor do benefício; e

11.12.9. razão da desclassificação, se for o caso.

11.13. As atividades da Comissão de Avaliação e Seleção serão registradas em Ata, assinada por seus membros.

12. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. Contra o resultado preliminar caberá um único recurso devidamente justificado;

12.2. O recurso deverá ser enviado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural e pela Funarte, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do resultado preliminar.

12.3. O prazo de respostas aos recursos recebidos é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data consecutiva de finalização do prazo de recebimento dos mesmos;

12.4. A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção indicará, entre os seus membros, os(as) responsáveis pela análise dos recursos.

12.5. Não serão analisados os pedidos que:

12.5.1. Descumprirem o prazo previsto no subitem 11.2;

12.5.2. Não utilizarem o formulário online, a ser disponibilizado junto ao resultado preliminar; e

12.5.3. Contenham insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).

12.5.4. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentada na etapa de inscrição.

12.6. O resultado do recurso será publicado com a indicação de:

12.6.1. Número de inscrição da proposta;

12.6.2. Nome do(a) candidato(a);

12.6.3. UF

12.6.4. Região;

12.6.5. Notas médias por critério e nota média total; e

12.6.6. Resultado: Deferido ou Indeferido.

13. **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

13.1. A homologação do resultado da Fase de Seleção do chamamento público será publicada na plataforma Mapas da Cultura e nos sítios oficiais do Ministério da Cultura e Fundação Nacional das Artes, com a indicação de:

13.1.1. Número de inscrição;

13.1.2. Nome do(a) candidato(a);

13.1.3. UF

13.1.4. Região;

13.1.5. Pontuação final;

13.1.6. Situação: Selecionado(a), Suplente ou Desclassificado(a); e

13.1.7. Razão da desclassificação (se for o caso).

13.2. Será dada ampla divulgação do resultado por meio de redes sociais e divulgação nos sites institucionais.

13.3. É responsabilidade do(a) Candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados da fase de seleção na plataforma Mapas da Cultura, pelo link [xxxxxx](#)

13.4. As propostas classificadas, mas que não forem inicialmente selecionadas, integrarão o cadastro reserva, e poderão ser convocadas de acordo com a ordem de classificação.

13.4.1. O Cadastro Reserva terá validade de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da etapa de Seleção.

13.4.2. Não serão selecionados candidatos do Cadastro Reserva após a realização de uma nova etapa de seleção ou que a viagem prevista já tenha ocorrido.

13.5. Quando da homologação do resultado do último processo de seleção, no exercício de 2023, será realizada a publicação dos nomes dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção, nos termos do art. 12, parágrafo único, do Decreto n. 11.453/2023, e do art. 7º, parágrafo único, da Lei n. 14.903/2024.

14. **ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS SELECIONADOS**

14.1. Serão chamados(as) à habilitação os(as) candidatos(as) selecionados(as), conforme a homologação do resultado da etapa de seleção da qual versa o item 13.

14.2. Os documentos para habilitação deverão ser enviados por meio de preenchimento de formulário online, cujo link será disponibilizado no ato de divulgação do resultado da etapa de seleção.

15. **DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A HABILITAÇÃO**

15.1. Os(as) beneficiários(as) deverão anexar a documentação solicitada nos campos do formulário online, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da Etapa de Seleção.

15.2. Os(as) beneficiários(as) **PESSOA FÍSICA** deverão apresentar a seguinte documentação:

15.2.1. Cópias simples legíveis do Registro Geral – **RG** e do Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;

15.2.1.1. No caso de crianças e adolescentes, deverá ser apresentada cópia de sua certidão de nascimento (caso não possua cédula de identidade) e documento de autorização, nos termos previstos na Lei nº 8.063, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas vigentes;

15.2.1.2. Caso o adolescente seja emancipado, deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição;

15.2.2. **Comprovante de residência** emitido nos últimos 3 (três) meses ou de declaração assinada pelo(a) agente cultural, nos termos do § 8º do art. 10 da Lei 14.903, de 2024, devendo ser o mesmo endereço

indicado no formulário de inscrição.

15.2.2.1. Se o comprovante de residência não estiver no nome do(a) candidato(a), será necessário enviar uma declaração assinada pelo responsável pelo comprovante de residência, confirmando que o(a) candidato(a) mora no endereço, ou uma declaração de residência conforme a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

15.2.2.2. O comprovante de residência poderá ser dispensado, conforme o § 8º do art. 10 da Lei 14.903, de 2024, para agentes culturais de comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, nômades, itinerantes ou em situação de rua.

15.2.3. **Comprovante de dados bancários**, contendo nome do titular, nome da instituição bancária, agência e conta. Outros dados bancários não devem estar expostos nesse documento.

15.2.3.1. Os dados bancários apresentados deverão ser na titularidade do(a) candidato(a).

15.2.3.2. No caso de menor de idade que não possua conta bancária, o pagamento poderá ocorrer na conta bancária de seu responsável legal.

15.2.3.3. Não serão efetuados depósitos em conta conjunta

15.2.4. No caso de **grupos** também deverá ser apresentada a seguinte documentação:

15.2.4.1. **Listagem**, em ordem alfabética, com RG e CPF, **dos integrantes de grupos**, inclusive dos(as) acompanhantes, se for o caso.

15.2.4.2. **Declaração (Anexo V)** assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo autorizando o recebimento do recurso por um único representante, conforme previsto no Parágrafo único do art. 15 do Decreto 11.453/ 2023.

15.3. Os(as) beneficiários(as) **PESSOA JURÍDICA** deverão apresentar a seguinte documentação:

15.3.1. Cartão do **CNPJ**, constatando a atividade cultural;

15.3.2. **Contrato social ou estatuto** e suas alterações;

15.3.3. **Termo de posse do(a) representante legal**, ou ata que o eleger, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;

15.3.4. **Identidade e CPF** do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;

15.3.5. **Dados bancários** (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Candidato (Pessoa Jurídica), com a devida comprovação;

15.3.5.1. No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa.

15.3.6. **Comprovante de endereço** do Representante Legal.

15.4. A entrega da documentação prevista no item 15.2 e 15.3 deverá ocorrer em formato acessível (preferencialmente PNG, DOCx, JPEG ou PDF) e legível.

15.5. **Na habilitação das propostas será verificado:**

15.5.1. Adimplência junto à União, por meio da consultas aos seguintes sistemas: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM; Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC; e por meio da emissão da Certidão Negativa de Débitos .

15.5.2. O(a) candidato que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado(a).

15.6. Caso sejam detectadas pendências na fase de habilitação de que trata o item 14.6, o(a) candidato(a) selecionado(a) será desclassificado(a).

15.7. A habilitação cabe aos(às) servidores(as) e colaboradores(as) designados(as) para essa função.

15.8. Após a conclusão da habilitação, os candidatos aprovados serão convocados, por meio de mensagem eletrônica, para assinar o Termo de Compromisso, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI Cultura.

15.9. O(a) candidato(a) desclassificado(a) na etapa de habilitação será comunicado formalmente por e-mail, no endereço informado em campo próprio do formulário de inscrição.

15.10. Poderá ser interposto recurso **no prazo de 3 (três) dias úteis** a contar da comunicação oficial.

15.10.1. O recurso da fase de habilitação deverá ser encaminhado por meio do e-mail intercambio.sefic@cultura.gov.br;

15.11. Não serão analisados os pedidos que:

15.11.1. Descumprirem o prazo previsto no subitem 15.10;

15.11.2. Forem encaminhados por meio distinto do indicado no subitem 15.10.1; e

15.11.3. Contenham insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).

15.12. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentada na etapa de habilitação.

- 15.13. O resultado do recurso será comunicado por e-mail com a indicação de:
- 15.13.1. Número de inscrição da proposta;
- 15.13.2. Nome do(a) candidato(a);
- 15.13.3. UF;
- 15.13.4. Região; e
- 15.13.5. Resultado: Deferido ou Indeferido.
- 15.14. Recomenda-se que os(as) Candidatos(as) deste Edital de Chamamento Público realizem consultas prévias e regularizem possíveis débitos com a União antes da homologação do resultado final.
- 15.15. Caso ocorra desistência ou inabilitação de algum Candidato(a) selecionado(a), ou se houver disponibilidade orçamentária adicional, o Ministério da Cultura poderá convocar Candidatos(as) do cadastro reserva, seguindo a ordem de classificação

16. DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA

- 16.1. Em caso de alteração das datas de início ou término do evento, a Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural deverá ser comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da nova data. Além disso, deverá ser apresentada uma nova carta convite da instituição realizadora do evento.
- 16.2. Apenas propostas de grupos podem solicitar a substituição de beneficiários(as), sendo necessário justificar o pedido e enviar o currículo do(a) substituto(a). A solicitação deve ser encaminhada à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o início da viagem.
- 16.3. Não será aceita a alteração do evento ou atividade para o qual a proposta foi selecionada.
- 16.4. As solicitações de alteração devem ser enviadas por meio de documento digitalizado, assinado e datado, para o e-mail intercambio.sefic@cultura.gov.br, contendo o número de inscrição e o nome do beneficiário.

17. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO CANDIDATO

- 17.1. A inscrição implica o conhecimento e a integral aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o(a) interessado(a) não pode alegar desconhecimento.
- 17.2. Caberá ao(a) candidato(a) a responsabilidade pela proposta, incluindo a administração dos recursos financeiros e a execução da atividade cultural.
- 17.3. É obrigatória a menção ao apoio recebido do Ministério da Cultura e Funarte em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos(as) beneficiados(as).
- 17.4. Quando houver peças promocionais da atividade, produzidas pelos(as) beneficiários(as), é obrigatória a inserção da logomarca do Fundo Nacional da Cultura, Fundação Nacional de Artes e Ministério da Cultura, cujo manual de aplicação, bem como os arquivos em diversos formatos.
- 17.5. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas.
- 17.6. Os(as) beneficiários(as) se comprometem a responder questionários virtuais e a participarem de avaliações de impacto conduzidas pelo Ministério da Cultura e Funarte, ou por entidades designadas, a respeito das ações realizadas no âmbito do presente edital.
- 17.7. Os(as) beneficiários(as) são obrigados(as) a cumprir os objetivos declarados na inscrição, bem como comprovarem junto ao Ministério da Cultura a participação no evento para o qual foram selecionados.
- 17.8. Em caso de desistência da participação ou cancelamento do evento, os(as) beneficiários(as) devem comunicar formalmente o Ministério da Cultura, por meio de ofício datado e assinado, enviado ao e-mail intercambio.sefic@cultura.gov.br, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a viagem. Além disso, devem restituir o valor do apoio recebido, devidamente atualizado conforme a legislação vigente.
- 17.9. O valor do benefício a ser restituído será calculado no 'Sistema Débitos' do Tribunal de Contas da União, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.
- 17.10. Para devolver o benefício, os(as) beneficiários(as) devem solicitar a Guia de Recolhimento da União (GRU) por meio do e-mail intercambio.sefic@cultura.gov.br, informando o nome completo ou o nome da instituição, o número do CPF ou CNPJ, e o valor do benefício.

18. DO RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO

- 18.1. O(a) beneficiário(a) é obrigado(a) a apresentar, em até 30 (trinta) dias após a sua participação no evento para o qual foi selecionado(a), o Relatório de Participação, o qual deverá ser composto da seguinte documentação:
- 18.1.1. Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado pelo(a) beneficiário(a) ou representante do grupo ou pessoa jurídica, conforme modelo do Anexo VI;
- 18.1.2. Cópia dos comprovantes de embarque, passagem ou documento similar que comprove o deslocamento do(a) beneficiário(a) para o local do evento. Na ausência de documento comprobatório, deverá ser apresentada uma justificativa informando o meio de transporte utilizado.
- 18.1.3. Documento emitido pela instituição (certificado ou declaração) comprovando a participação no

evento;

18.1.4. Fotografias, cartazes, catálogos, registros de áudio e vídeo (em formato MP3, FLAC, WAV, AIFF, MP4, MKV, AVI e MOV), material de imprensa ou outros suportes que comprovem a realização das atividades; e

18.1.5. Comprovante da utilização, em conformidade com as instruções constantes do subitem 17.4, da logomarca do Fundo Nacional da Cultura, do Ministério da Cultura e da Funarte em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso.

18.2. A documentação comprobatória deverá ser enviada por meio de preenchimento de formulário online, cujo link será disponibilizado no ato de divulgação do resultado final e nas páginas oficiais do Ministério da Cultura e Funarte.

18.3. A Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural pode solicitar a retificação ou complementação do relatório mencionado no item 18.1.1, caso constate que o(a) beneficiário(a) não apresentou informações suficientes para uma análise adequada de seu desempenho no evento. Além disso, pode requisitar documentos originais ou cópias autenticadas para conferência.

18.4. O(a) beneficiário(a) que não apresentar a comprovação de participação no evento dentro do prazo estipulado ou cujo relatório de participação não for aprovado ficará inadimplente junto ao Ministério da Cultura e à Funarte. Nesse caso, estará sujeito(a) às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais aplicáveis:

18.4.1. devolução do valor do apoio recebido, devidamente atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional; e

18.4.2. impedimento de seleção em outros certames promovidos pelo Ministério da Cultura e pela Funarte pelo prazo de até cinco anos.

18.5. Fraudes comprovadas na documentação apresentada nesta e nas etapas anteriores ensejarão adoção de penalidades aplicáveis ao caso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A homologação do resultado final e a convocação dos(as) selecionados(as) dependerá da liberação da dotação orçamentária pelo Ministério da Cultura.

19.2. Este chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento.

19.3. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura e a Funarte.

19.4. A comunicação oficial se dará por e-mail, no endereço informado em campo próprio do formulário de inscrição. A Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural não se responsabiliza por falhas na entrega das mensagens, preenchimento equivocado do endereço de e-mail, ou outras falhas de ordem técnica que inviabilizam a comunicação com o(a) candidato(a).

19.5. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura e da Funarte para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural e artística brasileira.

19.6. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.

19.7. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do(a) candidato(a).

19.8. O(a) candidato(a) será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.

19.9. O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.

19.10. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

19.11. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico intercambio.sefic@cultura.gov.br, bem como por meio do canal "Ouvidoria MinC" disponível no link <http://ouvidoria.cultura.gov.br/> ou "Ouvidoria Funarte" disponível no link https://www.gov.br/funarte/pt-br/aceso-a-informacao-lai/participacao-social/copy_of_ouvidoria

19.12. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura e da Funarte, sempre às 18hs, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

19.13. A Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital, bem como será competente, pela autoridade signatária deste edital, para decidir todos os casos omissos que porventura surgirem após o resultado final e na fase de comprovação de participação no evento.

19.14. A Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural e Funarte seguirão os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando o procedimento expresso neste Edital de Chamamento Público não traga disposição específica

de prazo.

19.15. O Ministério da Cultura e a Funarte, caso necessário, poderão realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital por meio de publicação na plataforma Mapas da Cultura e nos sítios oficiais do Ministério da Cultura e Fundação Nacional das Artes. O ajuste não afetará, de qualquer modo, as propostas já submetidas à inscrição.

19.16. É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos dos entes federados.

19.17. O(a) beneficiário(a) cede gratuitamente ao Ministério da Cultura e a Funarte, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações e palestras, bem como sobre outras formas de exposição semelhantes decorrentes de sua participação no evento fomentado por este edital, e autoriza o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta selecionada, igualmente para uso institucional, permitida a transferência destes direitos a entidades públicas, igualmente para uso institucional.

19.18. Integram este Edital os seguintes anexos:

19.18.1. Anexo I - Formulário de Inscrição;

19.18.2. Anexo II - Declaração étnico-racial para participantes negros e indígenas;

19.18.3. Anexo III - Declaração de pessoa com deficiência (PCD);

19.18.4. Anexo IV- Formulário de interposição de recurso;

19.18.5. Anexo V- Declaração para representação de grupo ou coletivo cultural; e

19.18.6. Anexo VI- Relatório de Participação.

19.18.7. Anexo VII - Termo de Compromisso

19.19. Na hipótese de controvérsias relativas a este edital que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro de Brasília-DF para sua solução.

HENILTON MENEZES

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta da Fundação Nacional das Artes



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernandes Marighella, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 13/11/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2001345** e o código CRC **A666622D**.

0.1.

Referência: Processo nº 01400.026349/2024-15

SEI nº 2001345